



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025**  
(à MPV 1307/2025)

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

.....

VI - obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis ou de baixa emissão de carbono.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca compatibilizar os objetivos ambientais da Medida Provisória nº 1.307/2025 com a realidade operacional e econômica das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). A redação original do inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508 impõe que toda a energia consumida nas ZPEs seja proveniente **exclusivamente** de fontes renováveis **novas**, ou seja, de usinas que tenham entrado em operação **apenas após** a data de publicação desta Medida Provisória.

Essa exigência, além de criar barreiras desnecessárias à competitividade, desconsidera os investimentos já realizados em infraestrutura de geração renovável no Brasil. O nosso país é, historicamente, uma referência



ExEdit  
\* C D 2 5 4 1 7 2 7 6 3 5 0

mundial em energia limpa, com uma das matrizes energéticas mais sustentáveis e diversificadas do planeta — construída ao longo de décadas.

No entanto, pela redação atual da MP, todo esse potencial já concretizado ficaria excluído da cadeia de suprimento das ZPEs, impedindo que empreendimentos renováveis em operação contribuam com esses polos de desenvolvimento e exportação.

A proposta desta emenda preserva o compromisso com a sustentabilidade, ao continuar priorizando o uso de fontes limpas e renováveis, mas **flexibiliza a obrigação para permitir a participação de empreendimentos de geração já existentes**. Essa abordagem oferece um equilíbrio mais racional entre responsabilidade ambiental, viabilidade econômica e competitividade, ampliando as possibilidades de suprimento energético para as empresas instaladas nas ZPEs e evitando insegurança jurídica e distorções de mercado.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

**Deputado Marcel van Hattem  
(NOVO - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254172763500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



LexEdit  
003677224521